

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Termos e Condições Gerais de Compra

Leerdam Crisal Glass

Índice

Capítulo I. Disposições gerais	3
Artigo 1º. Definições	3
Artigo 2º. Identidade da Leerdam Crisal Glass	3
Artigo 3º. Aplicabilidade	4
Artigo 4º. Efetivação do contrato	4
Artigo 5º. Cessaç�o e dissoluç�o do contrato	5
Artigo 6º. Preços	5
Artigo 7º. Faturaç�o e pagamento	6
Artigo 8º. Responsabilidade e indemnizaç�o	7
Artigo 9º. Força maior	8
Artigo 10º. Cumprimento por parte do Fornecedor	8
Artigo 11º. Caducidade da a�o judicial	9
Artigo 12º. Propriedade intelectual	9
Artigo 13º. Utilizaç�o de informa�o, nome e log�tipo Leerdam Crisal Glass	9
Artigo 14º. Seguro	10
Artigo 15º. Confidencialidade	10
Artigo 16º. Privacidade	10
Artigo 17º. Intransferibilidade	10
Artigo 18º. Regras de conduta	11
Artigo 19º. Sustentabilidade	11
Artigo 20º. Lei aplic�vel	11
Capítulo II. Disposi�es aplic�veis � Mercadorias	11
Artigo 21º. Entrega de Mercadorias	11
Artigo 22º. Garantia e conformidade	12
Capítulo III. Disposi�es aplic�veis aos Servi�os	13
Artigo 23º. Presta�o de Servi�os	13
Artigo 24º. Honor�rios e despesas	14
Artigo 25º. Garantia e conformidade	14
Artigo 26º. Recursos	15

Capítulo I. Disposições gerais

11
Leerdam
Joh

Artigo 1º. Definições

1. **Condições Gerais de Compra:** as presentes Condições Gerais de Compra;
2. **Leerdam Crisal Glass:** definido no artigo 2º das presentes Condições Gerais de Compra;
3. **Terceiros/Partes:** uma pessoa singular ou coletiva que não as Partes (Leerdam Crisal Glass e Fornecedor) do Contrato;
4. **Serviço(s):** o trabalho a realizar pelo Fornecedor em nome da Leerdam Crisal Glass, com base no Contrato;
5. **Mercadoria(s):** os objetos tangíveis a serem entregues (inclusive *software* e serviços em nuvem), bem como a respetiva montagem e/ou instalação;
6. **Fornecedor:** a Parte que executa Serviços para a Leerdam Crisal Glass e/ou entrega mercadorias à Leerdam Crisal Glass como resultado do Contrato;
7. **Pedido(s):** um ou mais pedidos da Leerdam Crisal Glass ao Fornecedor relativos ao aprovisionamento de Mercadoria(s) ou à execução de um Serviço por Fornecedor;
8. **Contrato:** qualquer Contrato escrito entre o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass celebrado com o objetivo de fornecer Bens ou prestar Serviços. Compreendendo também um Contrato contínuo celebrado para os mesmos objetivos acima mencionados entre as Partes;
9. **Parte(s):** as partes signatárias do Contrato, neste caso o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass;
10. **Nota de encomenda (PO):** confirmação escrita da Leerdam Crisal Glass ao Fornecedor para a compra de Mercadorias ou Serviços;
11. **Acordo-quadro:** um Contrato entre o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass com o objetivo de estabelecer os termos e condições relacionados com os Pedidos durante um período especificado;
12. **Escrito/ Por escrito:** notificação por correio, e-mail ou fax.

Artigo 2º. Identidade da Leerdam Crisal Glass

Designação da sociedade:	B.V. Koninklijke Nederlandsche Glasfabriek Leerdam
Designação comercial:	Leerdam Crisal Glass
Endereço:	Lingedijk 8
Código postal e sede social:	4142 LD, Leerdam, Países Baixos
N.º oficial de registo na Câmara do Comércio:	23010049

Ou

Designação da sociedade:	Crisal-Cristalaria Automática, S.A.
Designação comercial:	Leerdam Crisal Glass
Endereço:	Rua Portugal, Lt 1 Apartado 233
Código postal e sede social:	2430-028 Marinha Grande, Portugal
Número NIPC:	505210150

Artigo 3º. Aplicabilidade

1. As presentes Condições Gerais de Compra aplicam-se a todos os pedidos, ofertas, Contratos e outros atos (legais) relacionados com o fornecimento de Mercadorias e/ou a prestação de Serviços.
2. A aplicabilidade de quaisquer outros termos e condições (de fornecimento) do Fornecedor e/ou de Terceiros é expressamente rejeitada.
3. As presentes Condições Gerais de Compra aplicar-se-ão igualmente a quaisquer encomendas/Contratos suplementares ou subsequentes decorrentes do presente Contrato.
4. As cláusulas divergentes e quaisquer condições do Fornecedor apenas se aplicam na medida em que a Leerdam Crisal Glass as tiver expressamente aceite Por Escrito. A Leerdam Crisal Glass tem a possibilidade de permitir qualquer desvio a estas Condições Gerais de Compra, mas o Fornecedor não pode derivar quaisquer direitos futuros de tais desvios acordados.
5. Se qualquer disposição das presentes Condições Gerais de Compra for nula ou anulada, as restantes disposições das presentes Condições Gerais de Compra permanecerão em pleno vigor e o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass consultar-se-ão a fim de acordar novas disposições para substituir as disposições nulas ou anuladas, tendo em conta, na medida do possível, a finalidade e o teor das disposições nulas ou anuladas.
6. Quando e na medida em que exista qualquer discrepância entre o texto inglês das Condições Gerais de Compra e qualquer tradução das mesmas, prevalecerá o texto inglês das Condições Gerais de Compra.
7. A Leerdam Crisal Glass tem o direito de alterar ou complementar unilateralmente as presentes Condições Gerais de Compra. Nesse caso, a Leerdam Crisal Glass notificará o Fornecedor das alterações ou adendas em tempo útil. Deverão decorrer pelo menos 30 (trinta) dias entre a referida notificação e a entrada em vigor das condições alteradas ou complementadas.

Artigo 4º. Efetivação do contrato

1. Se o Fornecedor fizer uma oferta escrita ou verbal, o Contrato só será estabelecido por um Pedido de Compra Escrito da Leerdam Crisal Glass.
2. Até que o Contrato seja assinado por uma ou mais pessoas autorizadas a representar a Leerdam Crisal Glass, a Leerdam Crisal Glass será livre de se retirar das negociações ou terminar um processo de aquisição sem ser responsabilizada por quaisquer danos.
3. O Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass suportarão os respetivos custos das negociações, documentação, preparação e perícia necessários para o efeito.
4. O Fornecedor não pode ter uma expectativa legítima de que será celebrado um Contrato a partir do convite para fazer uma oferta e/ou negociar um pedido.
5. Uma oferta feita pelo Fornecedor é irrevogável para o período indicado na oferta. Se a oferta não especificar um período de validade, será válida por sessenta (60) dias.
6. No âmbito de um acordo-quadro, um Contrato entra em vigor sempre que a Leerdam Crisal Glass solicitar a execução (parcial) do Pedido através do envio de uma nota de encomenda.
7. Se a Leerdam Crisal Glass já tiver entregue ao Fornecedor uma cópia das Condições Gerais de Compra em encomendas anteriores ou se a Leerdam Crisal Glass tiver informado o Fornecedor onde pode consultar as Condições Gerais de Compra, considera-

12
Lev. Jm

se que o Fornecedor tomou conhecimento das Condições Gerais de Compra. O Fornecedor com quem foi celebrado um Contrato com base nas presentes Condições Gerais de Compra, concorda com a aplicabilidade destas Condições Gerais de Compra a todos os acordos futuros e/ou subsequentes entre o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass.

8. Todos os Contratos celebrados são sujeitos à emissão de uma Nota de Encomenda ("PO"). Se a Leerdam Crisal Glass não emitir uma PO no prazo de seis meses após a assinatura do Contrato, a Leerdam Crisal Glass pode rescindir o Contrato sem apresentar mais razões e sem se tornar responsável por danos, a menos que o Contrato já tenha sido executado e a Leerdam Crisal Glass tenha cooperado ativamente no mesmo.
9. Uma PO emitida pela Leerdam Crisal Glass é válida por um período de 12 (doze) meses.

Artigo 5º. CessaçãO e dissoluçãO do contrato

1. Se, após o cancelamento e/ou rescisãO de um Contrato em vigor, as Partes iniciarem negociações para a celebraçãO de um novo Contrato e o Fornecedor continuar a prover as Mercadorias e/ou a prestaçãO de ServiçOs após o termo do Contrato rescindido, as disposições das Condições Gerais de Compra e do Contrato rescindido permanecerãO em vigor até que as disposições do novo Contrato sejam aplicáveis entre as Partes.
2. A Leerdam Crisal Glass está autorizada, a seu próprio critério, a suspender o Contrato, total ou parcialmente, com efeito imediato, sem qualquer aviso prévio ou a dissolvê-lo total ou parcialmente Por Escrito, sem ser responsável pelo pagamento de qualquer indenizaçãO, em caso de:
 - a. suspensãO dos pagamentos ou declaraçãO de falência do Fornecedor ou um pedido para o efeito;
 - b. o Fornecedor ser colocado sob tutela ou administraçãO;
 - c. venda ou encerramento do negócio ou morte do Fornecedor;
 - d. revogaçãO das licençAs do Fornecedor necessárias para a execuçãO do Contrato;
 - e. penhora total ou parcial dos ativos do Fornecedor ou de uma parte significativa dos ativos ou Mercadorias do Fornecedor destinados à execuçãO do Contrato;
 - f. o facto de o Fornecedor não cumprir uma ou mais obrigações nos termos do Contrato e/ou destas Condições Gerais de Compra, ou não o fazer na íntegra.
3. As obrigações decorrentes do Contrato ou das Condições Gerais de Compra que, pela sua natureza, se destinam a continuar para além do termo do Contrato, permanecerãO em pleno vigor mesmo após o termo do Contrato, independentemente da forma ou do motivo da rescisãO.

Artigo 6º. Preços

1. Os preços indicados no Contrato em relaçãO à entrega de Mercadorias e/ou prestaçãO de ServiçOs sãO fixos. Salvo acordo expresse em contráριο Por Escrito, os preços nãO estãO sujeitos a alterações (de preço).
2. Todos os preços acordados incluem todos os custos e encargos, inclusive (nãO exaustivamente), custos de embalagem, carregamento, transporte, instalaçãO, descarga de mercadorias, seguros, administraçãO, alojamento de pessoas, custos de viagem e tempo de viagem. Os custos adicionais nãO expressamente aceites Por Escrito pela Leerdam Crisal Glass antes do Pedido nãO serãO elegíveis para reembolso.

3. Todos os preços acordados excluem o imposto sobre vendas (IVA), mas incluem todos os outros impostos, direitos e taxas governamentais.
4. Os preços acordados são em euros (€), salvo acordo em contrário Por Escrito.

Artigo 7º. Faturação e pagamento

1. A faturação das Mercadorias terá lugar após a entrega das mesmas no endereço de entrega indicado no Contrato, salvo acordo Por Escrito em contrário.
2. A faturação dos Serviços executados durante o período de vigência do Contrato terá lugar através de um documento mensal detalhado posteriormente enviada pelo Fornecedor à Leerdam Crisal Glass, numa base faturável, salvo acordo em contrário Por Escrito. Este documento detalhado deve ser sempre aprovado pela Leerdam Crisal Glass antes da faturação.
3. As faturas podem ser emitidas eletronicamente através de programas informáticos certificados pela Autoridade Tributária e Aduaneira competente, e nas condições estabelecidas pela referida Autoridade.
4. As faturas devem estar de acordo com o pedido, a quantidade de Mercadorias entregue ou os Serviços prestados, e com os requisitos aplicáveis por e ao abrigo da lei e devem, em qualquer caso, indicar:
 - a. o endereço de entrega;
 - b. a data em que as Mercadorias foram disponibilizadas à Leerdam Crisal Glass, em que os Serviços foram prestados ou em que os pagamentos foram efetuados antes da execução do trabalho, se esta data não coincidir com a data em que a fatura foi emitida;
 - c. o preço das Mercadorias ou Serviços, excluindo impostos e os outros elementos incluídos no valor tributável;
 - d. as taxas aplicáveis e o montante do imposto devido (especificado por tipo de IVA);
 - e. a justificação para a não aplicação do imposto, se for o caso;
 - f. os nomes, designações comerciais ou nomes de empresas e a sede ou residência do Fornecedor de Mercadorias ou Prestador de Serviços, e do contribuinte ou destinatário (todos de acordo com a Câmara de Comércio), bem como os números de identificação fiscal correspondentes;
 - g. o nome do mandatário/pessoa de contacto e/ou centro de custos na Leerdam Crisal Glass;
 - h. o número da PO;
 - i. a data da fatura;
 - j. a quantidade e a designação habitual das Mercadorias e/ou Serviços faturados, com descrição e indicação dos elementos necessários para determinar a tarifa aplicável;
 - k. o montante da fatura por linha de faturação e total;
 - l. o número da conta bancária;
 - m. o código Swift/IBAN;
 - n. O código QR e o respetivo código ATCUD, se aplicável.
5. O pagamento do Serviço realizado ou das Mercadorias recebidas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção de uma fatura devidamente discriminada ou no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega, o que vier a ocorrer mais tarde, de uma forma a ser determinada pela Leerdam Crisal Glass. No caso de o Fornecedor deter o

- 13
Lda. 
- estatuto de pequena e média empresa (PME) ou de *freelancer*, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a receção de uma fatura devidamente especificada ou no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, o que vier a ocorrer mais tarde, de uma forma a ser determinada pela Leerdam Crisal Glass.
6. A Leerdam Crisal Glass está em qualquer caso autorizada a suspender o pagamento da totalidade (ou de parte de uma) fatura se:
 - a. a Leerdam Crisal Glass for da opinião que as Mercadorias entregues e/ou os Serviços prestados não estão (inteiramente) em conformidade com o Contrato e/ou que existe de qualquer outra forma uma falha na execução do Contrato por parte do Fornecedor;
 - b. a Leerdam Crisal Glass tiver dúvidas razoáveis quanto à exatidão factual da fatura relevante.
 7. Exceder um prazo de pagamento por parte da Leerdam Crisal Glass ou o não pagamento por parte da Leerdam Crisal Glass de qualquer fatura, nos termos do parágrafo precedente, não dá ao Fornecedor o direito de suspender ou rescindir a respetiva execução.
 8. A Leerdam Crisal Glass terá sempre o direito de compensar as quantias que deve ao Fornecedor por qualquer motivo, contra as quantias que o Fornecedor tenha direito a reclamar, por qualquer motivo, junto da Leerdam Crisal Glass.
 9. A Leerdam Crisal Glass não estará em situação de incumprimento sem um aviso prévio legalmente válido, exceto conforme previsto no artigo 6:83 do Código Civil holandês. Após o Fornecedor ter enviado notificação do incumprimento, a Leerdam Crisal Glass dispõe sempre de 30 (trinta) dias para cumprir as suas obrigações antes de ser considerada inadimplente. No caso de o Contrato ser exclusivamente regido pela lei portuguesa, esta disposição terá o significado mais próximo da referida disposição do Código Civil holandês.
 10. Se a Leerdam Crisal Glass estiver em situação de incumprimento, não serão aplicados quaisquer juros de mora, como referido no artigo 6:119 do Código Civil holandês e, nos termos das disposições do artigo 8º (responsabilidade e indemnização), a Leerdam Crisal Glass não é responsável por quaisquer custos para além dos efetivamente incorridos pelo Fornecedor. No caso de o Contrato ser exclusivamente regido pela lei portuguesa, esta disposição terá o significado mais próximo da referida disposição do Código Civil holandês.
 11. O pagamento por parte da Leerdam Crisal Glass não implica de forma alguma uma renúncia de direitos.

Artigo 8º. Responsabilidade e indemnização

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos que a Leerdam Crisal Glass e/ou Terceiros sofram como resultado de uma falha no cumprimento do Contrato e/ou como resultado de atos ilícitos ou omissões do Fornecedor, dos seus colaboradores ou de Terceiros contratados pelo Fornecedor.
2. Na ausência de intenção ou negligência grave por parte da Leerdam Crisal Glass, o Fornecedor deverá indemnizar e salvaguardar a Leerdam Crisal Glass de e contra todas as reclamações de terceiros relativamente a danos resultantes da execução do Contrato por parte do Fornecedor, incluindo sem restrições:
 - a. pedidos de indemnização baseados na responsabilidade por produtos nos termos do artigo 7º da Diretiva 85/374/CEE do Conselho de 25 de julho de 1985;

- b. todas as custas de assistência jurídica causadas direta ou indiretamente pela conduta do (empregados do) Fornecedor, subcontratantes ou outras pessoas auxiliares do Fornecedor que violem as obrigações aplicáveis ao Fornecedor nos termos do Contrato e as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo quaisquer garantias fornecidas pelo Fornecedor; e
 - c. todas as reclamações, danos, custos e afins decorrentes da falta de pagamento ou de pagamento parcial por parte do Fornecedor de quaisquer salários, impostos sobre vendas, impostos, taxas, emolumentos e/ou contribuições para a segurança social devidos, quer jurídica quer contratualmente relacionados com a execução do Contrato.
3. A Leerdam Crisal Glass não é responsável por quaisquer danos sofridos pelo Fornecedor, os seus colaboradores ou terceiros contratados pelo Fornecedor na execução do Contrato, salvo se os danos resultarem de intenção ou negligência grave por parte da Leerdam Crisal Glass.
 4. O Fornecedor indemnizará a Leerdam Crisal Glass contra reclamações de empregados apresentadas contra a Leerdam Crisal Glass no contexto do desempenho dos colaboradores contratados pelo Fornecedor para os Serviços em causa. Estão abrangidas as obrigações do Fornecedor como empregador decorrentes da legislação fiscal e da segurança social, e reclamações relacionadas com o emprego dos seus colaboradores no que diz respeito ao trabalho realizado.

Artigo 9º. Força maior

1. Para além das disposições sobre força maior na legislação local aplicável, as Partes podem suspender o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato durante o período de força maior, por um período máximo de 6 (seis) semanas. O que precede está sujeito à condição, sob pena de perder o direito de invocar força maior, de que a Parte impedida de cumprir as suas obrigações por motivos de força maior notifique a outra Parte o mais rapidamente possível, indicando todas as informações relevantes sobre a situação de força maior.
2. Se, decorridas estas 6 (seis) semanas, uma Parte não puder cumprir as suas obrigações devido a situação de força maior, a outra Parte está autorizada a dissolver ou rescindir o Contrato sem ser responsabilizada por qualquer indemnização.
3. Força maior não incluirá em caso algum doença/falta de colaboradores, greves, pandemias, epidemias, quarentenas, deficiências de Terceiros contratados pelo Fornecedor, falha ou inaptidão de materiais auxiliares, falhas de fornecedores ou contratantes do Fornecedor, falhas de transportadoras, escassez de mercadorias, problemas de liquidez ou solvência no Fornecedor e/ou Terceiros contratados pelo Fornecedor.

Artigo 10º. Cumprimento por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor deve informar imediatamente a Leerdam Crisal Glass sempre que a(s) data(s) ou período(s) de entrega acordado(s) estiverem na iminência de ser(em) excedida(os).
2. Salvo acordo expresso em contrário Por Escrito, todos os horários, datas e marcos serão considerados como prazos fatais e a simples ultrapassagem dos mesmos constituirá incumprimento por parte do Fornecedor, salvo se o Fornecedor provar que o não

cumprimento se deve exclusivamente à intenção ou negligência deliberada da Leerdam Crisal Glass ou se o Fornecedor puder invocar com sucesso força maior.

3. O Fornecedor não terá direito de compensação e/ou direito de suspensão.

Artigo 11º. Caducidade da ação judicial

1. Qualquer ação judicial do Fornecedor contra a Leerdam Crisal Glass ao abrigo de um Contrato celebrado entre as Partes caducará 1 (um) ano após o momento em que a ação tenha surgido, ou 1 (um) ano após o Fornecedor ter tomado conhecimento da mesma.

Artigo 12º. Propriedade intelectual

1. O Fornecedor garante que a utilização das Mercadorias por si fornecidas e/ou Serviços por si prestados não infringirá quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de Terceiros e, portanto, indemnizará a Leerdam Crisal Glass contra quaisquer reclamações de Terceiros por esse motivo.
2. No caso de o Fornecedor fornecer Mercadorias e/ou prestar Serviços que estejam sujeitos a direitos de propriedade intelectual ou industrial de Terceiros, o Fornecedor concede à Leerdam Crisal Glass um direito de utilização, salvo acordo em contrário Por Escrito.
3. As Partes conservarão sempre a propriedade de todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes à Parte relevante que já existiam antes do início do Contrato, exceto se o Contrato envolver uma transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
4. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial que surjam e possam ser exercidos com respeito aos resultados do Contrato e/ou os entregues e/ou desenvolvidos juntamente com a Leerdam Crisal Glass pertencem à Leerdam Crisal Glass. Na medida do necessário, o Fornecedor transfere antecipadamente os direitos de propriedade intelectual e industrial para a Leerdam Crisal Glass. O Fornecedor deverá sempre cooperar na realização desta transferência.
5. O Fornecedor está proibido de reproduzir, publicar ou explorar as Mercadorias que são um produto dos direitos de propriedade intelectual ou industrial da Leerdam Crisal Glass, com ou sem o envolvimento de Terceiros.
6. O Fornecedor indemnizará a Leerdam Crisal Glass contra reclamações de terceiros decorrentes ou relacionadas com qualquer violação dos direitos acima mencionados e compensará a Leerdam Crisal Glass por todos os danos e custos daí resultantes.

Artigo 13º. Utilização de informação, nome e logótipo Leerdam Crisal Glass

1. O Fornecedor não deverá, sem o prévio consentimento Escrito da Leerdam Crisal Glass, anunciar ou divulgar de outra forma qualquer informação relacionada com o Contrato ou sobre a sua relação com a Leerdam Crisal Glass.
2. O Fornecedor não terá o direito de utilizar marcas e logótipos da Leerdam Crisal Glass sem o prévio consentimento Escrito da Leerdam Crisal Glass.
3. Se o Fornecedor violar este artigo, independentemente de a violação poder ser atribuída ao Fornecedor e sem aviso prévio de incumprimento ou processo judicial, o Fornecedor pagará imediatamente à Leerdam Crisal Glass uma multa de 50.000 euros (cinquenta mil euros) por cada violação sem necessidade de qualquer tipo de dano, sem prejuízo dos

restantes direitos da Leerdam Crisal Glass, incluindo o direito de indemnização por danos para além da multa.

Artigo 14º. Seguro

1. O Fornecedor deverá, a expensas próprias, subscrever e manter um seguro de responsabilidade civil adequado no domínio da responsabilidade profissional e comercial, bem como um seguro de continuidade em caso de interrupção da atividade (devido, por exemplo, à perda de dados, incêndio, danos causados pela água, roubo, fraude, etc.) durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos após o seu termo. Os seguros devem estar pelo menos em conformidade com o mercado e ser adequados no contexto dos riscos razoavelmente previsíveis de um negócio como o do Fornecedor.
2. O Fornecedor deve fornecer prova adequada do pagamento do seguro e do prémio à primeira solicitação da Leerdam Crisal Glass.
3. Se o Fornecedor não cumprir este artigo, a Leerdam Crisal Glass pode dissolver o Contrato sem que o Fornecedor tenha direito a compensação.

Artigo 15º. Confidencialidade

1. As Partes comprometem-se a manter sigilo em relação a todas as informações confidenciais, designadas como tal ou que as Partes devam razoavelmente entender como confidenciais, obtidas pelas Partes entre si no contexto do presente Contrato.
2. Se o Fornecedor violar este artigo, independentemente de a violação poder ser atribuída ao Fornecedor e sem aviso prévio de incumprimento ou processo judicial, o Fornecedor perde em benefício da Leerdam Crisal Glass, uma multa imediatamente pagável de 150.000 euros (cento e cinquenta mil euros) por cada violação sem necessidade de qualquer tipo de dano, sem prejuízo dos restantes direitos da Leerdam Crisal Glass, incluindo o direito de indemnização por danos para além da multa.

Artigo 16º. Privacidade

1. O Fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentos pertinentes, tais como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 UE, doravante referido como: "RGPD"), relativamente ao (tratamento de) dados pessoais. Se o Fornecedor for considerado um subcontratante na aceção do RGPD, as Partes celebrarão um acordo de subcontratação para esse efeito.

Artigo 17º. Intransferibilidade

1. Os direitos do Fornecedor ao abrigo do Contrato não podem ser transferidos sem o prévio consentimento escrito da Leerdam Crisal Glass. Esta disposição conta como uma cláusula com efeito ao abrigo do direito de propriedade, tal como referido no artigo 3:83, parágrafo 2, do Código Civil holandês. No caso de o Contrato ser exclusivamente regido pela lei portuguesa, esta disposição terá o significado mais próximo da referida disposição do Código Civil holandês.
2. Este artigo aplica-se desde que o seu conteúdo e funcionamento sejam permitidos por lei.

15
de
2021



Artigo 18º. Regras de conduta

1. A Leerdam Crisal Glass e o Fornecedor declaram que atuarão em todas as circunstâncias com correção e farão tudo o que lhes compete na qualidade de partes contratantes idóneas à luz da conduta social geral.
2. O Fornecedor declara que não utiliza subornos, trabalhos forçados ou trabalho infantil ou outras práticas comerciais eticamente inaceitáveis, nem atua em violação das leis de concorrência aplicáveis.

Artigo 19º. Sustentabilidade

1. O Fornecedor é obrigado a empreender esforços para alcançar uma melhoria contínua em termos de sustentabilidade e responsabilidade social empresarial.
2. Sem prejuízo das restantes disposições das presentes Condições Gerais de Compra, o Fornecedor deverá assegurar que o Fornecedor, os seus colaboradores e os Terceiros por si contratados cumprem as leis e os regulamentos aplicáveis em matéria de ambiente e sustentabilidade.
3. O Fornecedor declara que as Mercadorias e/ou Serviços envolvidos no Contrato não representam qualquer perigo para os seres humanos ou para o ambiente.

Artigo 20º. Lei aplicável

1. A escolha da lei aplicável depende de qual das duas entidades da Leerdam Crisal Glass (como referido no artigo 2º das presentes Condições Gerais de Compra) emite uma PO. Todas as relações jurídicas entre o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass são exclusivamente regidas pela lei local do país onde a entidade que emite a PO está sediada.
2. A aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias está expressamente excluída.
3. Os litígios entre as Partes serão resolvidos, na medida do possível, através de uma consulta adequada. Todos os litígios entre o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass serão resolvidos pelo tribunal competente no distrito em que o utilizador destas Condições Gerais de Compra tem a sua sede social.

Capítulo II. Disposições aplicáveis às Mercadorias

As disposições contidas neste capítulo complementam às disposições gerais contidas no Capítulo I.

Artigo 21º. Entrega de Mercadorias

1. As Mercadorias devem ser entregues no endereço especificado pela Leerdam Crisal Glass e dentro do prazo acordado, conforme as especificações de entrega, desde que o risco das mercadorias não seja transferido para a Leerdam Crisal Glass antes desta ter aprovado a(s) entrega(s). A Leerdam Crisal Glass pode, a qualquer momento, alterar as especificações de entrega por motivos razoáveis. As Partes decidirão em conjunto os Incoterms (termos internacionais de comércio) ao abrigo dos quais o Fornecedor entregará as Mercadorias à Leerdam Crisal Glass.
2. O prazo de entrega é especificado na Nota de Encomenda (PO). A entrega antes do prazo acordado só pode ocorrer com o prévio consentimento Escrito da Leerdam Crisal Glass.

O Fornecedor notificará a Leerdam Crisal Glass sem demora de qualquer atraso na entrega que venha a antecipar. Se a Leerdam Crisal Glass considerar tal atraso inaceitável, a Nota de Encomenda (PO) pode ser cancelada pela Leerdam Crisal Glass sem qualquer compensação de custos para o Fornecedor e sem prejuízo dos direitos de indenização da Leerdam Crisal Glass.

3. A propriedade das Mercadorias entregues à Leerdam Crisal Glass, cuja entrega já foi efetuada, deverá, deixando de parte quaisquer pedidos de retenção de título e direito(s) de indenização, ser transferida para a Leerdam Crisal Glass quando tais Mercadorias forem entregues no local de entrega acima mencionado. O Fornecedor garante que a transferência de propriedade é plena e livre de encargos. Até ao ato da entrega, as Mercadorias permanecerão por conta e risco do Fornecedor.
4. A receção de Mercadorias mediante assinatura por parte da Leerdam Crisal Glass não implica de forma alguma a aprovação das Mercadorias entregues. As Mercadorias danificadas em trânsito ou que não satisfaçam os requisitos de qualidade especificados pela LG Glass podem ser devolvidas pela Leerdam Crisal Glass. Qualquer montante faturado à Leerdam Crisal Glass por estas Mercadorias será creditado pelo Fornecedor.
5. Se, por qualquer razão, a Leerdam Crisal Glass não puder receber as Mercadorias no prazo acordado estando estas prontas para entrega, o Fornecedor deverá, por uma taxa razoável a ser determinada de comum acordo, deter e assegurar as Mercadorias reconhecíveis como propriedade transferível da Leerdam Crisal Glass e tomar todas as medidas necessárias para evitar a deterioração da sua qualidade, até que a Leerdam Crisal Glass esteja em condições de receber as Mercadorias.
6. As Mercadorias devem ser devidamente embaladas, acondicionadas e transportadas de modo a chegarem ao seu destino em boas condições, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis nesta matéria.
7. O Fornecedor deve observar todos os requisitos de embalagem ou transporte a impor pela Leerdam Crisal Glass.
8. O Fornecedor é responsável pela remoção dos materiais de acondicionamento fornecidos por si das instalações da Leerdam Crisal Glass, salvo acordo em contrário Por Escrito. A Leerdam Crisal Glass tem o direito de devolver ou destruir, em qualquer momento, os materiais de acondicionamento por conta e risco do Fornecedor.
9. O Fornecedor deve indicar de forma clara e ordenada na lista/talão de acondicionamento o número da nota de encomenda, o número, a descrição e as quantidades do artigo.
10. No caso de a Leerdam Crisal Glass disponibilizar materiais ao Fornecedor para o cumprimento das respetivas obrigações, estes materiais continuam a ser propriedade da Leerdam Crisal Glass. O Fornecedor deve manter estes materiais separados dos objetos pertencentes a si ou a Terceiros. O Fornecedor deve marcar e tratar estes materiais como propriedade da Leerdam Crisal Glass.

Artigo 22º. Garantia e conformidade

1. O Fornecedor garante que as Mercadorias a serem entregues pelo Fornecedor (continuarão a cumprir) cumprirão o(s) (requisitos do) Contrato ou, se nada tiver sido acordado a este respeito, as especificações, propriedades e requisitos que são estabelecidos para as Mercadorias no comércio, ou pelo menos são habituais, e não contêm quaisquer substâncias e/ou preparações proibidas por ou nos termos da lei. O Fornecedor também garante que as Mercadorias a serem entregues são sempre de boa

16
clar.


e consistente qualidade, e isentas de defeitos de fabrico, dos materiais, de acabamento de fabrico e desenho, bem como isentos de erros e defeitos na natureza, composição e conteúdo. O Fornecedor garante ainda que as Mercadorias a serem entregues são totalmente adequadas ao fim a que se destinam e podem ser utilizadas como tal e, se aplicável, processadas.

2. A Leerdam Crisal Glass está autorizada, mas não obrigada, a testar ou inspecionar as Mercadorias durante a produção, processamento, armazenamento e após a entrega.
3. Aplica-se às Mercadorias um período de garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo se um período mais longo se seguir ou for utilizado por lei, pela jurisprudência ou pelo Fornecedor ou dentro do ramo da indústria do Fornecedor. O período de garantia será prolongado por um período igual ao(s) período(s) durante o(s) qual(ais) as Mercadorias não foram utilizadas ou não puderam ser plenamente utilizadas em resultado de uma falha no(s) desempenho(s).
4. Se as Mercadorias entregues não cumprirem as disposições do primeiro parágrafo deste artigo e, mais especificamente, se, na opinião da Leerdam Crisal Glass, as Mercadorias entregues não cumprirem a(s) especificação(ões) fornecida(s) ou estiverem de acordo com uma amostra aprovada, a Leerdam Crisal Glass terá o direito de rejeitar essas Mercadorias. Nesse caso, o Fornecedor será obrigado no prazo de 10 (dez) dias, à discricção da Leerdam Crisal Glass, a entregar Mercadorias de substituição, ou a reparar, modificar ou melhorar as Mercadorias, ou a reembolsar qualquer preço de compra já pago; tudo isto sem prejuízo do direito da Leerdam Crisal Glass a uma indemnização integral pelos danos sofridos.
5. Se, após consulta com o Fornecedor, for razoável presumir que o Fornecedor não pode ou não irá fornecer a reparação ou substituição deste artigo referida no parágrafo anterior, ou não o fará de forma adequada ou atempada, a Leerdam Crisal Glass tem o direito, em casos urgentes, de mandar efetuar a reparação ou substituição a expensas do próprio Fornecedor ou por um Terceiro.

Capítulo III. Disposições aplicáveis aos Serviços

As disposições contidas neste capítulo complementam às disposições gerais contidas no Capítulo I.

Artigo 23º. Prestação de Serviços

1. O Fornecedor garante que prestará os Serviços com o grau de cuidado, perícia e profissionalismo habitual dentro da indústria do Fornecedor e que os resultados corresponderão às especificações acordadas, descrições de serviços e/ou às propriedades e requisitos de mercado exigidos aos Serviços.
2. O Fornecedor não está autorizado a transferir e/ou subcontratar a totalidade ou parte das suas obrigações ao abrigo de um Contrato junto de um Terceiro (incluindo o destacamento) sem o prévio consentimento Escrito da Leerdam Crisal Glass.
3. O Fornecedor imporá ao Terceiro as mesmas obrigações que se aplicam entre o Fornecedor e a Leerdam Crisal Glass. O Fornecedor é e continuará a ser sempre responsável por atos e/ou omissões de qualquer Terceiro por si contratado.
4. A pedido da Leerdam Crisal Glass, o Fornecedor cooperará com quaisquer Terceiros designados pela Leerdam Crisal Glass.

5. O Fornecedor só deverá designar pessoas qualificadas para os Serviços acordados. No caso de a Leerdam Crisal Glass ter dúvidas justificadas sobre a idoneidade de uma pessoa, a Leerdam Crisal Glass pode solicitar que essa pessoa seja substituída o mais rapidamente possível, a expensas do Fornecedor.
6. À primeira solicitação da Leerdam Crisal Glass, o Fornecedor deverá apresentar os dados, permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis, tal como indicado na prova de identidade dos seus colaboradores e/ou de Terceiros por si contratados.
7. O Fornecedor deve garantir que a Leerdam Crisal Glass possa verificar a identidade dos colaboradores e/ou de terceiros contratados antes do início dos trabalhos, com base numa identificação válida. Além disso, o Fornecedor deve assegurar que os colaboradores se possam identificar a qualquer momento no local de trabalho.
8. A Leerdam Crisal Glass não procederá ao tratamento dos dados pessoais referidos nos parágrafos 6 e 7 do presente artigo por mais tempo do que o necessário para a execução ou desempenho do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de privacidade. O "tratamento" está em conformidade com a definição mencionada no artigo 4 (2) do RGPD.
9. Se o Fornecedor não cumprir atempadamente as obrigações referidas nos parágrafos 6 e 7 deste artigo, a Leerdam Crisal Glass reserva-se o direito de negar o acesso ao trabalho aos trabalhadores relevantes e/ou Terceiros contratados. O Fornecedor indemnizará a Leerdam Crisal Glass contra qualquer reclamação, possíveis multas e/ou outras reclamações neste contexto.
10. Se e na medida permitida por lei, o Fornecedor indemnizar a Leerdam Crisal Glass por todos os danos sofridos pela Leerdam Crisal Glass em relação à (presumida) existência de uma relação laboral (fictícia) entre as Partes, incluindo custos, juros legais e juros fiscais, que são consequência de uma imposição adicional de impostos sobre os salários (incluindo o imposto sobre os salários e as contribuições para a segurança social nacional) pelas Autoridades Fiscais com base num emprego privado ou fictício relativamente ao destacamento do Fornecedor, desde que a imposição adicional pelas Autoridades Fiscais se baseie numa circunstância real que demonstre que o Fornecedor prestou os Serviços em modo de emprego privado ou fictício.

Artigo 24º. Honorários e despesas

1. As taxas indicadas no Contrato são aplicáveis durante a vigência do mesmo, salvo acordo em contrário Por Escrito.
2. Todas as despesas estão incluídas na tarifa acordada. As despesas e o tempo de deslocação só são faturáveis se for previamente acordado e estiver em causa uma viagem de negócios em que o início e o fim da mesma são diferentes do local de trabalho acordado e esta viagem é realizada a pedido da Leerdam Crisal Glass.

Artigo 25º. Garantia e conformidade

1. O Fornecedor garante que os Serviços a serem prestados pelo Fornecedor (continuam a cumprir) cumprirão o(s) (requisitos do) Contrato ou, se nada tiver sido acordado a este respeito, com as especificações, propriedades e requisitos que são estabelecidos pelo mercado para os Serviços, ou pelo menos são habituais. Tal também se aplica à regulamentação legal aplicável.

- 17
Escr.

2. Aplica-se aos Serviços um período de garantia de doze (12) meses a partir da data de entrega, salvo se um período mais longo se seguir ou for utilizado por lei, pela jurisprudência ou pelo Fornecedor ou dentro da linha de negócio do Fornecedor. O período de garantia será prolongado por um período igual ao(s) período(s) durante o(s) qual(ais) os Serviços não foram utilizados ou não puderam ser plenamente utilizados em resultado de uma falha no(s) desempenho(s).
 3. Se, na opinião da Leerdam Crisal Glass, os Serviços prestados não cumprirem o Contrato, a Leerdam Crisal Glass terá, dentro do período de garantia, sem prejuízo de todos os outros direitos e reivindicações, a opção de *inter alia*:
 - a. ter o Fornecedor a reparar, modificar, melhorar ou reenviar as Mercadorias e/ou prestar Serviços gratuitamente;
 - b. rescindir o Contrato com efeito imediato, total ou parcialmente, e exigir a reparação adicional de danos e prejuízos.
 4. Se, após consulta com o Fornecedor, for razoável presumir que o Fornecedor não pode ou não irá fornecer reparação ou substituição, ou não o fará a tempo ou adequadamente, a Leerdam Crisal Glass tem o direito, em casos urgentes, de mandar efetuar a reparação ou a substituição a expensas do próprio Fornecedor ou por um Terceiro.

Artigo 26º. Recursos

1. O Fornecedor deve fornecer os recursos (auxiliares) necessários para a execução do Contrato.
2. No caso de a Leerdam Crisal Glass disponibilizar materiais (auxiliares) ao Fornecedor para o cumprimento das respetivas obrigações, estes continuam a ser propriedade da Leerdam Crisal Glass. O Fornecedor deve manter estes materiais separados dos objetos pertencentes a si ou a Terceiros. O Fornecedor deve marcar e tratar estes materiais como propriedade da Leerdam Crisal Glass.
3. A alteração das referidas ferramentas bem como a utilização destas ferramentas para ou em ligação com qualquer outro fim que não seja a prestação de serviços à Leerdam Crisal Glass, só é permitida com o consentimento prévio Por Escrito da Leerdam Crisal Glass.